

Secretaria de
Cultura e
Economia Criativa



LEI EMERGENCIAL DE CULTURA ALDIR BLANC | MANUAL

A LEI ALDIR BLANC É DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA

Desde que a Lei 14.017/2020 foi promulgada em 29 de junho de 2020, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal formou um Grupo de Trabalho (GT) Aldir Blanc, que desencadeou um intenso debate dessa legislação com a sociedade civil.

Criamos a série de Escutas Aldir Blanc, rodas de conversas com distintos segmentos culturais da cadeia produtiva cultural, criamos lives explicativas ao vivo e instituímos o Comitê Consultivo Aldir Blanc, formado por integrantes do poder público e representantes da sociedade civil. Agora, estamos no processo de busca ativa para fazer com que esse recurso seja destinado, em sua íntegra, aos devidos beneficiários.

Essa cartilha é para beneficiários da Linha I. Leia, compartilhe e espalhe. Juntos, vamos fazer o clamor dos artistas que deu origem a Lei 14.017/2020 ecoar, com intensidade, em sua execução.

Bartolomeu Rodrigues

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Carlos Alberto Jr.

Secretário-executivo e coordenador do GT Aldir Blanc

Qualquer dúvida entre em contato com a
Linha Direta Aldir Blanc

e-mail

escuta.aldirblanc@cultura.df.gov.br

whatsapp

61 99254-9054

O QUE É A LEI

Conhecida como Aldir Blanc, a Lei Nacional 14.017/2020 (de 29 de junho de 2020) tem como objetivo estabelecer ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da Covid-19. Nasceu do clamor dos artistas que viram suas atividades serem interrompidas durante o isolamento social.

Assim, em homenagem ao compositor e escritor Aldir Blanc, que morreu vítima da Covid-19, essa legislação vem para socorrer artistas, coletivos e empresas do segmento cultural que foram obrigados a suspender seus trabalhos, e por isso, atravessam dificuldades financeiras.

De acordo com a Lei, o recurso total de R\$ 3 bilhões será distribuído entre os estados, o Distrito Federal e os municípios. Ao DF, serão destinados R\$ 36,9 milhões, que serão alocados entre as seguintes ações: ▶▶▶

Linha 1

Renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Linha 2

Subsídios à manutenção dos espaços culturais organizados e mantidos pela sociedade civil.

Linha 3

Ações de fomento à cultura: editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços.



LINHA 1

**AUXÍLIO
EMERGENCIAL**

Destinatários: Pessoas Físicas

Trabalhadores e trabalhadoras da cultura, a exemplo de artistas das artes cênicas, das artes visuais, do audiovisual, da música, do circo, da literatura, contadores de histórias, produtores, técnicos, auxiliares, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira, entre outros que participam da cadeia produtiva cultural.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Condição

Comprovar atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei.

Auxílio

Três parcelas de R\$ 600 (pagas retroativamente)
Mães solo e chefes do lar recebem parcelas de R\$ 1.200

Observação

Os R\$ 600 podem ser pagos a até duas pessoas da unidade familiar.



NÃO poderão receber o auxílio emergencial:

- Quem tem emprego formal ativo
- Quem recebe benefício previdenciário ou assistencial (exceção: Bolsa Família)
- Quem recebe parcelas de seguro-desemprego
- Quem recebeu o auxílio emergencial geral previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020
- Quem tem renda familiar mensal per capita maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou quem tem renda familiar mensal total maior que três salários mínimos (R\$ 3.135)
- Quem teve rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018.

CADASTRO

As solicitações de cadastro podem ser feitas de duas formas:

1 Preenchimento de formulário* eletrônico disponível no site da Secretaria

www.cultura.df.gov.br

*O preenchimento é mais facilitado para quem possui cadastro homologado.

2

Encaminhamento da ficha de inscrição ao e-mail

cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com,

juntamente com os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos – CAP:

O que precisa:

- ficha de inscrição preenchida
- cópia do RG e CPF;
- I (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

I CADASTRO

As solicitações de cadastro podem ser feitas de duas formas:

1 Preenchimento de formulário* eletrônico disponível no site da Secretaria

www.cultura.df.gov.br

*O preenchimento é mais facilitado para quem possui cadastro homologado.

2

Encaminhamento da ficha de inscrição ao e-mail

cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com,

juntamente com os seguintes documentos, conforme o caso:

II – Para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital de cultura:

O que precisa:

- ficha de inscrição preenchida
- breve currículo de atuação profissional;
- cópia do RG e CPF;
- comprovante de endereço;
- I (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

PASSO A PASSO

Preenchimento

Esse cadastro é bastante simples e está localizado no site da Secretaria

www.cultura.df.gov.br

Antes de começar a preencher, separe:

- Seus dados pessoais (Data de Nascimento, RG, CPF e endereço)
- O número de algum cadastro que você esteja inscrito, a exemplo do Cadastro de Ente Agente Cultural (CEAC)

▶ SE VOCÊ FOR MÃE E PROVIDORA DO LAR, É PRECISO DO CPF DE CADA FILHO (A).

É preciso responder sobre:

- **faixa de renda familiar**
- **situação atual de trabalho.**

▶ SE VOCÊ NÃO TIVER UM CADASTRO ARTÍSTICO APROVADO, VOCÊ PRECISA:

- Escrever um resumo de suas atividades artísticas (500 a 1000 caracteres) e anexar em PDF:

1) RG/CPF

2) Comprovante de Residência ou Declaração assinada de próprio punho dizendo onde reside, em caso de artistas em trânsito no DF, quilombolas, indígenas, em situação de vulnerabilidade social

3) Comprovante de atividades artísticas nos últimos 24 meses*

*apenas um comprovante para cada ano

Podem ser fotos, portfólio, links, matéria de jornal, vídeo, declaração de terceiros atestando a atividade ou uma declaração assinada de próprio punho em caso de artistas em trânsito pelo DF.

CADASTRO PREENCHIDO



Depois de ter enviado, esse cadastro é analisado por servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e cadastrados na plataforma nacional para cruzamento de dados e validação do benefício.

Esse benefício será pago **de uma única vez** e cada beneficiário vai receber diretamente na boca do caixa do Banco do Brasil.

Ficha técnica

Supervisão: Bartolomeu Rodrigues

Concepção: Assessoria de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Desenvolvimento do Cadastro Linha I: Mariana Abreu

Redação e coordenação: Sérgio Maggio e Sâmea Andrade

Design e diagramação: Daniel Marques

Revisão de conteúdo: Laís Valente, Mariana Abreu e Sâmea Andrade

Grupo de Trabalho Aldir Blanc

Carlos Alberto (Secretário-executivo)

Katiana Santiago (Chefe de Gabinete)

João Moro (Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural)

Solisângela Montes - Sol (Chefe de Articulação de Política Cultural)

Sérgio Maggio (Chefe da Assessoria de Comunicação)

Ângela Inácio (Assessora especial)

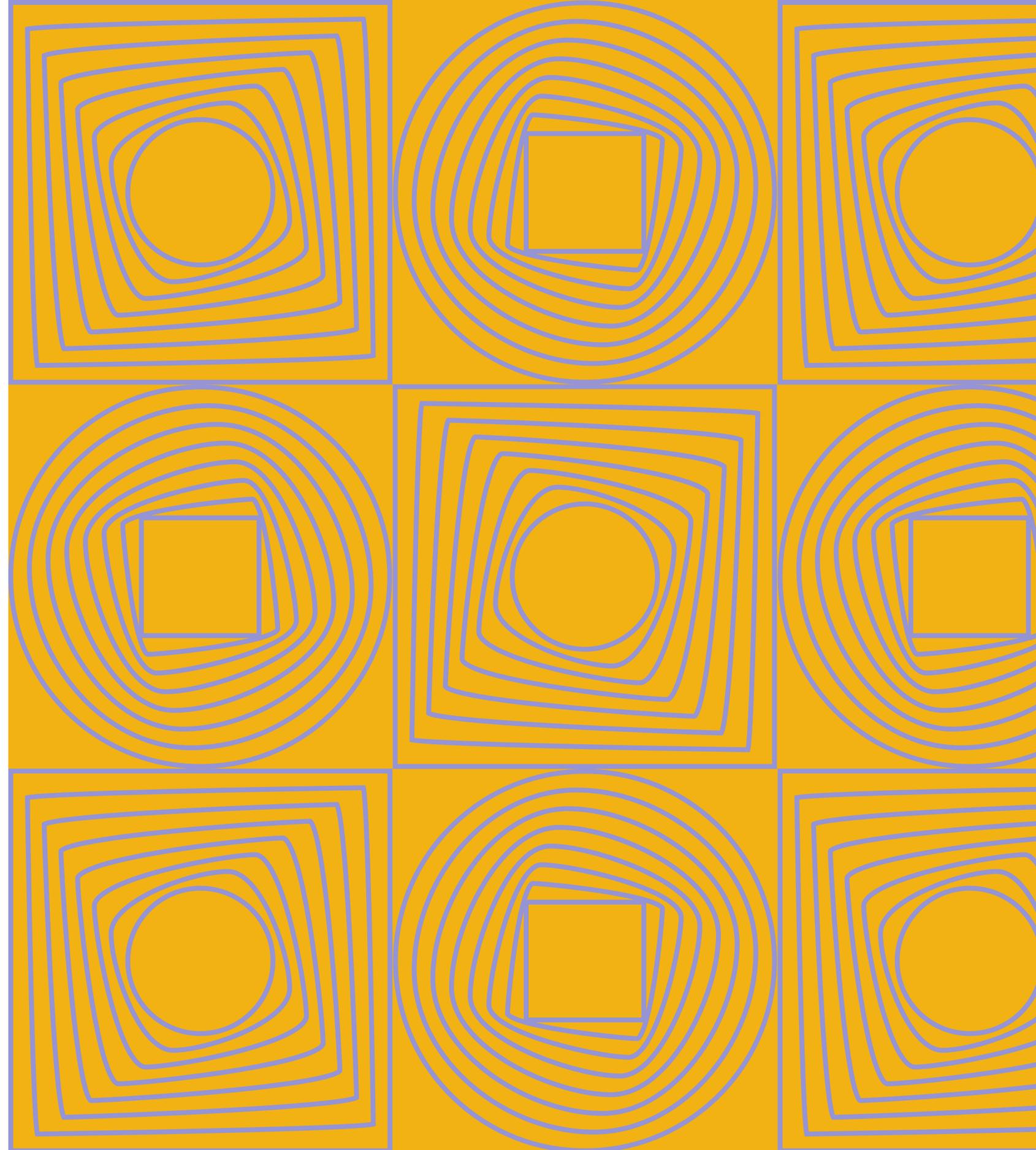
Mariana Abreu (Assessora especial)

Laís Valente (Chefe da AJL)

Kamila Vicenzi Andrade (Ouvidora)

Thaline Hellen (Memória de Reunião e articulação Ascom)

Fernanda Rafaella (Assessora e coordenação salas virtuais)



LEI EMERGENCIAL DE CULTURA
ALDIR BLANC

Secretaria de
Cultura e
Economia Criativa

